

Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra com dedicação exclusiva, destinados a suprir as necessidades do SAAE, conforme demanda de postos de trabalho da Autarquia.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG é uma Autarquia Municipal que detém atribuições de realizar o saneamento básico fornecendo aos usuários água tratada, realizando o esgotamento sanitário, a gestão dos sistemas de coleta, tratamento, transbordo e disposição final de resíduos sólidos e a varrição em Viçosa, sendo um serviço público essencial imprescindível para a saúde pública da população do município.

A principal missão da atividade-meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo, a Autarquia vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos humanos (servidores) visando atingir a eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se uma ação ímproba de ser executada, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso da prestação de serviços a ser contratada. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Autarquia.

A terceirização se faz necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional todos os servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Sendo assim a Autarquia poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei municipal nº 2.672, de 21 de dezembro de 2017.

Destaca-se ainda, além da necessidade de manter o serviço essencial, a Autarquia deve se adequar perante a agência de regulação (ARIS-ZM) e novo regulamento com a necessidade de aumento de efetivo. O último relatório de inconformidades elaborado pela Agência Reguladora aponta mais de 400 inconformidades da Autarquia a serem sanadas a curto, médio e longo prazo, com prazos definidos.

Ainda, o novo regulamento Resolução ARIS-ZM n 119-2024 - Dispõe sobre a homologação do Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Viçosa, Minas Gerais, estabelece também prazos e formas de atendimento ao consumidor que geram demandas de novos postos de trabalho.

A Autarquia possui atualmente um processo de terceirização na qual conta com 21 (vinte e um) postos de trabalho para a Diretoria de Manutenção, sendo eles servente (ajudante), encanador, pedreiro, calceteiro e vigia e 12 (doze) postos de trabalho para a Diretoria de Limpeza Pública, sendo eles agente de limpeza.

Dentro dos postos de trabalho da Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto, os seguintes postos de trabalho atuam: seis serventes (água), dois serventes (esgoto), quatro encanadores (água), dois encanadores (esgoto), dois pedreiros (esgoto), dois calceteiros, três vigias. Para o novo contrato está previsto os seguintes postos para manutenção: ajudante de saneamento, encanador, pedreiro, calceteiro, pintor, eletricista e ajudante de eletricista, mecânico de manutenção de bombas e motores elétricos e ajudante.

Para o setor de tratamento de água foram incluídos os seguintes postos: Operador de bomba ETA/ETE. Os vigias foram realocados para a administração com a criação dos seguintes postos: oito telefonistas, quatro atendimento ao público, quatro leiturista, quatro auxiliar de serviços gerais, quatro vigias, um lavador de veículo e um jardineiro. Por fim, para o setor de limpeza foram mantido os postos agente de limpeza.

Destaca-se que o último processo de terceirização foi feito em 2019 e desde de então a Autarquia tem gradativamente perdido servidores efetivos por aposentadoria. Além disso houve o crescimento do número de ligações e economias passando de 21.037 ligações ativas e 35.212 economias (janeiro/2019) para 22.605 ligações ativas e 37.338 economias (janeiro/2024).

3- DIRETORIA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa e Financeira	Manoel de Oliveira Miranda
Diretora de Manutenção de Água e Esgoto	Lucas de Oliveira Castro
Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental	Victória Abrahão Fonseca e Silva
Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos	João Lucas Lima Aquino Ganem

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira definidas no edital;
- Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente à luz das Normas Técnicas vigentes, além do disposto neste ETP e seus anexos.

5- CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe o parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520 /02), bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis no mercado de trabalho para esta contratação com base nas características da necessidade apresentada e no enquadramento das atividades necessárias são às seguintes:

- Solução 1: Concurso público: contratação de servidor efetivo por meio de concurso público;
- Solução 2: Terceirização do serviço: contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra temporária com dedicação exclusiva.

Análise Solução 1

A Administração Pública municipal direta e indiretas do Município de Viçosa/MG estão impedidas de contratar servidor, por meio de concurso público, para os cargos pretendidos. Tal embasamento encontra por força da Lei Municipal nº. 2.672 de 21 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública municipal direta e indiretas e dá outras providências". Dessa forma não há possibilidade de o SAAE realizar concurso público para os referidos cargos, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo atual Plano de Carreira de seus cargos administrativos. Dessa forma a Solução 1 é inviável.

Análise Solução 2

Os serviços pretendidos são contínuos e devem ser prestados ininterruptamente sob pena de danos aos serviços que o SAAE oferta, conseqüentemente afetando a população do município. Devido às citadas especificidades, os serviços precisam ser continuados e, por tal razão, a terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva se mostra mais adequada para o atendimento da demanda da Autarquia, já que estes cargos como servidores efetivos estão extintos ou em extinção na vacância, vide Lei Municipal nº. 2.672/2017.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;
2. Trata-se de cargos extintos ou em extinção na vacância, por meio da Lei Municipal nº 2.672 de 21 de dezembro de 2017;
3. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05 /2017;
4. Está explícito no art. 1º, inciso XIV, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Diante do exposto, para atender aos interesses da Administração, deve-se realizar a licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação.

Conclusão

Conclui-se dessa forma que a Solução 2: terceirização para realização das diversas funções, através da contratação de prestação de serviços de terceirização dos postos de trabalho, é a opção mais viável. Assim, com essa solução, da utilização da força de trabalho terceirizada para áreas pretendidas, possibilitará que o

SAAE priorize e foque seus esforços em suas atividades finalísticas (planejamento, administração e fiscalização).

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação em questão visa atender a demanda de realização de diversos serviços em toda área de atuação do SAAE, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços serão contratados com base no posto de trabalho, conforme planilha do Apêndice A, estabelecendo as especificações por posto, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local em que o servidor será locado, conforme demanda da Autarquia na realização dos serviços rotineiros.

O planejamento dos serviços de execução continuada será apresentado com base em postos de serviços em razão das peculiaridades e localização distinta das diversas Diretorias e unidades que compõem o SAAE. Desta forma, o presente estudo tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa do ramo, para a prestação desses serviços.

A metodologia de referência para a contratação de serviços propostos seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar as Convenções Coletivas de Trabalho – CCT.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo os equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao SAAE.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

Há possibilidade de dispensa dos colaboradores em dias de ponto facultativo conforme calendário municipal, a critério da Autarquia; não obstante, a concordância por parte da Contratada com a dispensa dos colaboradores acarretará glosa correspondente aos postos.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas offline.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;
- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

É vedada ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal da Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços ao SAAE de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pela Contratante no local de prestação dos serviços:

- A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absentismo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;
- Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor da Contratante, bem como com o público externo atendido;
- Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto da Contratada a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e a Contratada.

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

CUSTOS SALARIAIS

Para efeito de formação do preço estimado do posto, convenção coletiva firmada entre os sindicatos das empresas de serviços terceirizados e dos trabalhadores em empresas que exercem as atividades de recursos humanos, seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra, trabalho temporário, prestação de serviços a terceiros no Estado de Minas Gerais.

Com relação às propostas de preços a serem apresentadas pelos licitantes, o Tribunal de Contas da União deliberou que devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador. (Acórdão nº 2601/2020-Plenário).

As CCTs de referência adotada pelo SAAE para a estimativa do valor mínimo dos salários dos colaboradores são as vigentes nos municípios de Viçosa e região registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Apêndice A.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Os horários dos postos contratados serão definidos por cada Diretoria, conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, 6 (seis) meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

Sem expressa autorização da fiscalização em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

As horas extras eventuais previstas serão aquelas destinadas a suprir as demandas em situações emergências e aquelas referentes aos plantões em feriados e fins de semana para aqueles serviços que deverão ser

executados de forma ininterruptas. Dessa forma as horas extras se referem àquelas situações em que um funcionário trabalha além da sua jornada diária normal apenas de forma esporádica e somente quando necessário.

Para fins de compensação via Banco de Horas, a Contratada deverá apresentar acordo individual escrito, devidamente assinado pelas partes (Contratada e empregado). Tal medida se justifica em razão das atividades eventuais que poderão ser realizadas em feriados e finais de semana.

Para fins de otimização dos recursos, cada Diretoria poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recessos, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa.

CARGOS A SEREM CONTRATADOS

Serão contratados os postos de trabalho, conforme ficha dos cargos anexa (Apêndice A).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

As descrições sumárias das atividades constam na ficha dos cargos anexa (Apêndice A).

PREPOSTO

A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

EPI'S e EPC'S

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada, conforme o Documento (Apêndice A).

A especificação dos equipamentos e EPIs/EPCs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

A relação mínima de EPI'S/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está na ficha dos postos (Apêndice A).

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1

da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações do SAAE, dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

UNIFORMES

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada pelo SAAE. Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade definidos pelo SAAE, nas fichas dos postos.

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos nas fichas dos postos.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

EQUIPAMENTOS

No início da prestação do serviço a Contratante deverá disponibilizar ao colaborador as ferramentas e equipamentos necessários, exceto os de EPI'S, para correta execução dos serviços, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

CUSTO TRANSPORTE DE COLABORADOR

É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, em função do horário de início e/ou de término da jornada de trabalho e em função de finais de semana e feriados, não há disponibilidade de transporte

coletivo no local de trabalho, ou por outro meio de transporte, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 107 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente (art. 108 do Decreto nº 10.854/2021). O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte individual (parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 10.854/2021).

O vale-transporte no município de Viçosa possui valor facial de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), e deverão ser fornecidos para os postos de trabalho em que, para estes, para os dias e horários de trabalho, há a disponibilidade de transporte coletivo, sendo custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, e pelo empregador no que exceder à referida parcela de seis por cento (art. 114 do Decreto nº 10.854/2021).

CUSTO DA CONTA VINCULADA

A Autarquia utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. O SAAE atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco Bradesco S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nestes casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

Os cargos cujas atividades são passíveis de acúmulo de função constam das fichas dos cargos em anexo.

O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada. Este percentual foi definido com base nas CCTs utilizadas como referência para formação do custo estimado da contratação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CLT previu a incidência de adicional de insalubridade para aquelas atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (art. 189 da lei nº 5.452/43).

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, classificando-se em graus máximo, médio e mínimo.

O art. 192 da CLT menciona que a base de cálculo será o salário mínimo da região. Com a extinção do salário-mínimo regional, surgiram discussões acerca desta base de cálculo, sendo que a maioria das discussões em julgamentos trabalhistas era no sentido de se aplicar como base o salário mínimo. Recentemente, algumas decisões apontaram para o entendimento de que, com a proibição de vinculação ao salário-mínimo trazida pela CF/88, o referido adicional deverá ser aplicado sobre o salário base da categoria ou até mesmo o salário do empregado.

Por fim, a CLT estabeleceu que o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da seção referente às atividades insalubres ou perigosas e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho (art. 194 da lei nº 5.452/43).

Para fins de licitação de modo a garantir a isonomia no tratamento das propostas, será considerado o valor da insalubridade no grau estabelecido no laudo apresentado pelas últimas contratadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Segundo o art. 193 da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. O Decreto nº 93.412/86, que regulamenta a Lei nº 7.369 de 20 de setembro de 1985, que disciplina quais são as atividades consideradas perigosas para o setor de energia elétrica.

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas (Enunciado do TST nº 191). O Enunciado nº 264 do TST, ainda que não mencione especificamente a periculosidade, determina a integração dos adicionais para todos os efeitos legais, refletindo assim em todas as verbas, tais como adicional noturno, extraordinário, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, etc.

A condição perigosa e insalubre deverá ser determinada mediante perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho. Verificada a coexistência de insalubridade e periculosidade, o empregado poderá optar pelo adicional mais benéfico.

A insalubridade e/ou periculosidade será efetivamente paga, somente, quando da comprovação por meio de laudo a ser apresentado pela empresa Contratada. Quando da apresentação do laudo, será realizado o ajuste contratual por meio de apostilamento, excluindo, incluindo ou reajustando o percentual efetivamente devido.

A insalubridade e a periculosidade possuem expectativa de incidência e, seus custos serão mantidos, alterados, excluídos ou incluídos após apresentação dos laudos pela empresa contratada.

ADICIONAL NOTURNO

Considera-se serviços em horários noturnos, quando os serviços forem prestados após as 22:00hs até as 05:00hs do dia seguinte. Nesses casos aplicar-se-á aos profissionais que fizerem jus o adicional noturno conforme previsto na CLT (art.73, § 2º, lei nº 5.452/43) com adicional de 20%.

Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente em toda área de atuação do SAAE, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço da Instituição, dentro do mesmo município, que demande a necessidade do profissional.

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

A Autarquia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a serem contratadas foi baseada na definição das produtividades da mão de obra, utilizando-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores, em face das características dos serviços necessários para o SAAE cumprir plenamente as suas atribuições, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Autarquia. No apêndice A em anexo consta tabela detalhada de cada posto e seus respectivos quantitativos.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido é de:

- Administração: R\$ 106.277,98 / mensais (cento e seis mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos);
- Água: R\$ 84.190,48 / mensais (oitenta e quatro mil e cento e noventa reais e quarenta e oito centavos);
- Esgoto: R\$ 164.283,12 / mensais (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e doze centavos);
- Resíduo Sólido Urbano: R\$ 214.361,00/ mensais (duzentos e quatorze mil e trezentos e sessenta e um reais).

Total: R\$ 569.112,58 (quinhentos e sessenta e nove mil e cento e doze reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do parcelamento da solução.

O agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações visto que o SAAE conta atualmente com uma equipe reduzida de servidores. O agrupamento em lote ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.

Os itens estão separados individualmente dentro do lote, possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação

No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, as contratações correlatas e/ou interdependentes de serviços continuados

Não se verificou necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratação de 2024, bem como estão alinhados ao Planejamento Estratégico 2024.

13- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços essenciais ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG no que se referem ao tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, gestão dos sistemas de coleta, tratamento, transbordo e disposição final de resíduos sólidos e a limpeza de área públicas, proporcionando garantia de operacionalização integral das atividades finalísticas do SAAE de forma contínua, eficiente e confiável, sempre presando pela melhor aplicação dos recursos financeiros.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Equipe de Planejamento recomenda à Presidência a adoção das seguintes providências:

- Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.
- Verificar se permanecem adequados os locais para refeições, guarda de objetos pessoais dos colaboradores da Contratada e acesso a sanitários para todos os postos;
- Verificar a disponibilidade de mobiliário e ferramentas para os empregados da Contratada;
- Verificar a disponibilidade de ferramentas e insumos necessários para execução dos serviços;
- Todos equipamentos e dispositivos de segurança, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se uma cuidadosa avaliação e a busca por alternativas mais sustentáveis, visando à incorporação de práticas ambientalmente responsáveis ao processo licitatório. As peças deverão atender aos limites padrão de controle ambiental, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais).

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, mostrando-se de forma adequada às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que esta equipe de planejamento recomenda o prosseguimento da contratação e declara **VIÁVEL**.

17- RESPONSÁVEL(IS)

Lucas de Oliveira Castro
Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto

Manoel de Oliveira Miranda
Diretoria Administrativa e Financeira

Victória Abrahão Fonseca e Silva
Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental

João Lucas Lima Aquino Ganem
Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos